



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0013659/2021
Fls: 2333

**Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021**

Data: 24/10/2021

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 52993

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 460.902,43

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

HOSPITAL OFTALMOLOGICO SANTA BEATRIZ LTDA

RECORRIDOS: HOSPITAL OFTALMOLOGICO SANTA BEATRIZ LTDA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recursos Administrativos de Ofício e Voluntário contra a decisão de primeira instância (fls. 134) que manteve parcialmente o Auto de Infração 52993 (fls. 03/38), lavrado em 08/09/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao período de setembro/2012 a dezembro/2016, referente a serviços enquadrados no item 4, subitem 4.02 (Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres) e 4.03 (Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

De acordo com o relato do Auto de Infração, *“a base de cálculo foi apurada levando-se em consideração os valores dos serviços especificados nas notas fiscais emitidas no período, operadas sobre elas as seguintes alterações:*

- 1) *Com relação aos fatos geradores ocorridos até dezembro de 2014, a utilização da alíquota de 3% em virtude da natureza do serviço prestado, da aglutinação de serviços para os quais eram previstas alíquotas diferentes ou da não apresentação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013659/2021
Fls: 2334

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

de documentação suplementar suficiente para revelar a natureza específica de serviços citados no coletivo (p. ex.: “serviços cirúrgicos”);

- 2) A desconsideração do indicativo de retenções quando de nota emitida para prestador de fora do município ou quando a legislação não havia atribuído a condição de substituto; e*
- 3) A prevalência da competência informada no relato sobre a do campo específico”.*

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que prestaria serviços em favor de particulares, convênios e instituições públicas e que, nos casos destes dois últimos, o aceite das faturas, que compreenderiam tanto atendimentos médicos quanto procedimentos cirúrgicos, somente ocorreria meses após a efetiva prestação dos serviços e que as notas fiscais somente seriam emitidas após as glosas que corresponderiam à anulação da própria prestação dos serviços (fls. 54).

Acrescentou que o fato gerador do imposto somente ocorreria no momento da aceitação da fatura pelos tomadores, nos termos do art. 3º, § 1º da Resolução nº 017/SMF/2017 e que as faturas não teriam sido analisadas pelo auditor fiscal que apenas fez incidir a alíquota de 3% sobre todas as receitas abarcadas pelas notas fiscais sem a distinção dos dois tipos de serviços prestados.

Consignou que, a partir da análise das faturas, seria possível verificar que 92% dos serviços prestados se refeririam a procedimentos cirúrgicos e que, desse modo, o lançamento deveria ser anulado ou revisto em virtude de ser flagrantemente excessivo (fls. 57).

Finalizou asseverando que *“o tratamento quimioterápico intra-ocular é definido como procedimento cirúrgico invasivo e realizado em ambientes estéreis”*, que a emissão das notas fiscais após o aceite da fatura pelo tomador estaria em consonância com o ordenamento jurídico que disciplina a questão e que este seria o *modus operandi* do próprio Poder Público uma vez que a Fundação Municipal de Saúde somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

solicitaria a emissão dos documentos fiscais após a realização de auditoria interna e o respectivo aceite das faturas emitidas pela recorrente (fls. 57/59).

Chamado a se manifestar o Auditor Fiscal consignou que, em virtude de inconsistência interna da legislação municipal com relação ao momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e sua base de cálculo, especificamente no que concerne ao art. 3º, § 1º da Resolução nº 017/SMF/2017 e o Capítulo I do Título I do Livro III do CTM (Lei nº 2.597/08), prevaleceria a aplicação do disposto na lei, nos termos do art. 97, incisos III e IV do CTN, e que, desse modo, a data do fato gerador seria a data da efetiva prestação dos serviços e não a do aceite da fatura e a base de cálculo abrangeria o valor total sem a exclusão das glosas efetuadas (fls. 115).

Ressaltou que, ao contrário do que afirma a recorrente, as faturas foram solicitadas durante o procedimento de fiscalização mas não foram entregues. Além disso, que os documentos anexados à impugnação e apresentados como lastreadores das notas fiscais não possuiriam informações suficientes que permitam a apuração da base de cálculo utilizando-se a regra da Resolução nº 017/SMF/2017 (fls. 116).

Finalizou opinando pela redução da alíquota para 2% (dois por cento) para os procedimentos de quimioterapia ocular uma vez que, de acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), seria mesmo um procedimento cirúrgico ainda que realizado em ambiente ambulatorial (fls. 116).

Foi anexada aos autos uma planilha com os novos valores que deveriam integrar o auto de infração com a exclusão dos valores relativos aos serviços de quimioterapia ocular (fls. 122/123).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que *“em relação aos serviços tipificados no subitem 4.03, de acordo com a legislação em vigor no período de setembro de 2012 a dezembro de 2014, a alíquota benéfica de 2% (dois por*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

cento) aplica-se apenas quando os mesmos forem prestados a pacientes em procedimento cirúrgico ou internados em hospitais, clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres” e que a autuada não teria separado em sua escrita fiscal e contábil os serviços prestados a pacientes em procedimento cirúrgico e sob internação dos demais serviços, descumprindo o disposto no art. 79, inciso II do CTM e art. 57, incisos IV, VIII e IX do Decreto nº 4.652/85 (fls. 127).

Registrou que, exceto com relação aos serviços de quimioterapia ocular, não tendo sido apresentadas provas suficientes de que os serviços prestados se refeririam exclusivamente a pacientes em procedimentos cirúrgicos ou internados (regra de exceção), deveria ser aplicada a alíquota de 3% (três por cento) para os demais serviços. Desse modo, deveriam ser retificadas as competências de outubro e dezembro de 2013; e de janeiro a maio, julho a setembro e outubro a dezembro de 2014 (fls. 128).

Assinalou que, conforme o art. 78 do CTM, o fato gerador do ISS é a prestação do serviço e não o recebimento do preço pelo prestador ou a aprovação da fatura pelo tomador (fls. 128).

Destacou que o § 1º do art. 3º da Resolução nº 017/SMF/2017 dispôs sobre o momento da ocorrência do fato gerador do imposto e que esta matéria deveria ser tratada exclusivamente por meio de lei nos termos dos art. 114 e art. 97, inciso III do CTN. Além disso, seria incompatível com o art. 78 do CTM que prevê a incidência do ISSQN no momento da prestação dos serviços (fls. 130).

Trouxe à colação jurisprudência no sentido de que instrumentos normativos infralegais tem apenas a função de conferir executoriedade às leis, não podendo inovar na ordem jurídica ou avocar para si a atribuição de determinar os elementos da obrigação tributária que, conforme visto acima, constituem matéria de reserva legal (fls. 130/131).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013659/2021
Fls: 2337

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

Com relação à alegação de que a SMS solicitava a emissão dos documentos fiscais somente após a realização de auditoria interna que ocorria meses após a prestação dos serviços, assinalou que o procedimento teria respaldo legal, conforme o § 1º do art. 78 do CTM, que determina que, no caso de serviços prestados a entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, o mês de competência para a apuração da receita seria o mês da aprovação da medição dos serviços prestados (fls. 131).

Finalizou destacando que, ainda que pudesse regular a matéria, a Resolução nº 017/SMF/2017 não seria aplicável ao caso em exame uma vez que somente passou a vigorar a partir de 1º de junho de 2017. Além disso, não teria havido mudança de orientação fiscal uma vez que existe dispositivo no CTM no sentido de que o fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação dos serviços e que o art. 78 do CTM constitui norma expressa nesse sentido que não foi revogada. Desse modo, a referida resolução não se trataria de norma interpretativa mas de tentativa de modificação do aspecto temporal do fato do ISSQN por meio de norma infralegal (fls. 131).

A impugnação foi julgada parcialmente procedente (fls. 134), em 31/10/2018, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária, com a determinação de correção das competências de outubro e dezembro de 2013; e de janeiro a maio, julho a setembro e outubro a dezembro de 2014.

Foi encaminhada a correspondência em 12/11/2018 (fls. 135), com registro de entrega em 03/12/2018 (fls. 137), com pedido de prorrogação de prazo em 02/01/2019 (fls. 139) que foi prorrogado tacitamente em 23/01/2019 (fls. 149), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 01/02/2019 (fls. 152).

Em sede de recurso, a contribuinte apenas reiterou as teses da impugnação (fls. 152/157).

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 03/12/2018 (segunda-feira) (fls. 137), como o prazo recursal é de 30 (trinta) dias e houve prorrogação tácita (fls. 149), seu término adveio em 01/02/2019 (sexta-feira), tendo sido a petição protocolada no último dia do prazo (fls. 152), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal do presente litígio consiste na verificação da possibilidade de utilização dos documentos anexados aos autos para a dedução da base de cálculo utilizada no lançamento do imposto considerando-os suficientes para a separação das receitas relativas aos serviços prestados a pacientes em procedimentos cirúrgicos ou internados e, além disso, na definição do momento de ocorrência do fato gerador do imposto relativo às operações.

Com relação aos documentos anexados aos autos, após análise minuciosa, não foi possível identificar de maneira inequívoca os critérios utilizados pela recorrente que permitissem a separação das receitas que ela mesma aglutinou nos documentos fiscais emitidos.

A título de exemplo demonstraremos a análise efetuada relativamente ao imposto lançado à título de diferença de alíquota na competência 12/2012, cuja base de cálculo totalizou R\$ 419.210,39, conforme tabela que integrou o auto de infração (fls. 11).

Segue a tabela com a discriminação das notas fiscais que serviram de base para a apuração do valor da base de cálculo considerada na referida competência e os valores apresentados nas respectivas faturas como sendo correspondentes aos documentos fiscais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013659/2021
Fls: 2339

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

Dados Considerados no Auto de Infração (fls.15)			Fatura			
Nota Fiscal	Razão Social do Tomador	Valor	Cirurgia	Consulta	Fls.	Glosa à caneta
2012/3410	BRDESCO SEGUROS S/A	3.296,68	3.351,96		2307/2308	55,28
2012/3411	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	6.218,52	6.176,12	163,80	2303/2304	121,40
2012/3449	BRDESCO SEGUROS S/A	3.307,00	3.155,92		2301/2302	151,08
2012/3450	BRDESCO SEGUROS S/A	12.581,77	13.449,24		2299/2300	867,47
2012/3485	Hospital Central do Exército/Fusex	5.289,87	5.251,87	38,00	2297/2298	
2012/3512	GOLDEN CROSS ASS. INT. SAUDE LTDA	4.043,12	3.442,72	1.113,00	2260/2261	512,60
2012/3525	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAÍ	100		100,00	2295/2296	
2012/3544	GRUPO HOSP. DO RIO DE JANEIRO LTDA.	90.069,31	78.211,66	12.048,00	2292/2294	190,35
2012/3548	BRDESCO SEGUROS S/A	8.848,24		8.903,15	2290/2291	54,91
2012/3578	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL SA	135.807,48	119.425,00	16.560,00	2287/2289	177,52
2012/3585	FUND. EMBRATEL DE SEG. SOCIAL - AMAP	4.840,91	5.394,96		2285/2286	554,05
2012/3590	Gs - Plano Global de Saude Ltda	1.822,28	1.422,33	400,00	2283/2284	
2012/3597	AMICO SAÚDE LTDA	66.098,74	54.139,67	11.970,00	2281/2282	10,93
2012/3601	BRASIL RESSEGUROS S/A	3.151,80	3.111,80	40,00	2279/2280	
2012/3602	BRDESCO SEGUROS S/A	724,1	3.143,62		2277/2278	
2012/3609	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	14.120,20	14.878,33		2275/2276	758,13
2012/3623	CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE - CABERJ	13.430,58	13.364,41	90,00	2273/2274	23,83
2012/3626	Pref. da Cidade de Armação dos Búzios	5.860,00	4.200,00	1.660,00	2262/2264	
2012/3637	BRDESCO SEGUROS S/A	15.667,57	16.579,72	240,00	2271/2272	1.152,15
2012/3656	BRDESCO SEGUROS S/A	14.973,59	15.124,27		2269/2270	150,68
2012/3657	Inst. de Prev. da Ass. Leg. do Estado do RJ	1.199,24	3.922,56		2267/2268	
2012/3658	GOLDEN CROSS ASS. INT. SAUDE LTDA	7.759,39	8.054,26		2265/2266	294,87
Totais Apurados		419.210,39	429.126,37			5.075,25

OBS: 1) A NFS-e 20120000003449 foi emitida com valor superior à fatura apresentada.
2) Nas NFS-e 2012000000360 e 20120000003657 consta a anotação à caneta de que a nota seria parte do pagamento mas não menciona qual documento foi emitido para recebimento do restante do preço.

Após a verificação pormenorizada dos documentos, constatamos que a recorrente, assim como já havia ocorrido quando da realização de sua escrituração fiscal ou durante o procedimento de auditoria, não obteve êxito na tarefa de promover a separação das receitas nem mesmo nos autos do presente processo no qual se discute a cobrança oriunda da aplicação da alíquota majorada.

Vários são os motivos que afastam a aceitação dos documentos anexados aos autos como comprovantes do tipo de serviços efetuados, dentre os quais merecem destaque:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

1. Em nenhuma das “faturas” apresentadas consta a data de recebimento e/ou assinatura (aceite) do plano credenciado (intermediário dos serviços);
2. Não consta nas notas fiscais nenhuma referência que permita vincular os documentos emitidos como correspondentes às “faturas” apresentadas;
3. Na grande maioria dos casos, não são coincidentes os valores totais das “faturas” e das notas fiscais, sendo feita anotação à caneta nos documentos de que as diferenças se tratariam de glosas efetuadas, no entanto, não foi anexado nenhum documento por meio do qual fosse possível comprovar as origens e o valores correspondentes às glosas;
4. A informação dada pela própria recorrente (fls. 153) no sentido de que as notas fiscais seriam emitidas somente após o aceite das faturas e o respectivo desconto das glosas não foi comprovada pelos documentos apresentados já que, conforme visto acima, os valores dos documentos não são idênticos;
5. A validação das anotações dos valores das glosas à caneta, conforme proposto pela recorrente, corresponderia à aceitação de que nenhuma das glosas efetuadas teria sido referente aos serviços ambulatoriais ou de consultas.
6. No período em questão as notas deveriam ter sido emitidas em nome dos tomadores dos serviços (pacientes) individualmente, com a discriminação dos procedimentos efetuados e a indicação do plano de saúde intermediário dos serviços, conforme dispunha a Resolução nº 001/SMF/2012.

Constata-se, desse modo, que a recorrente não promoveu a contabilização em separado dos serviços prestados a pacientes em procedimentos cirúrgicos ou internados na época dos fatos geradores e tampouco o fez nos autos do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

processo, devendo incidir a maior alíquota sobre a totalidade das receitas conforme preceitua o art. 79¹, inciso II do CTM.

Com relação ao momento da ocorrência do fato gerador, o parecer que serviu de base para a decisão de 1^a instância foi irretocável no que se refere à impossibilidade de alteração do aspecto temporal do fato gerador por meio de dispositivo normativo infralegal, conforme efetuado pelo art. 3^o², § 1^o da Resolução nº 017/SMF/2017, tendo em vista se tratar de matéria com estrita reserva legal.

¹ Art. 79. Se no local do estabelecimento, ou em seus depósitos ou em outras dependências, forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, deverão ser observadas as seguintes regras:

II - no caso de atividades tributadas com alíquotas diferentes ou sobre o movimento econômico total ou com dedução, e se na escrita não estiverem separadas as operações por atividades, ficarão as mesmas, em sua totalidade, sujeitas à alíquota mais elevada, que incidirá sobre o movimento econômico total. (redação dada pela Lei nº 2.597, publicada em 02/10/08, em vigor até 30/12/16)

(...)

² Art. 3^o O disposto no art. 2^o não se aplica no caso de o cliente ser usuário de plano de saúde ou convênio referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/08, emitindo-se a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) em nome do plano de saúde ou convênio com o valor global dos serviços prestados.

§ 1^o Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do aceite do valor da fatura pelo de plano de saúde ou convênio, já computada as glosas.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

A observância do disposto no art. 97³, inciso III do CTN, decorre dos preceitos constitucionais inscritos nos art. 5⁰⁴, inciso II e art. 150⁵, inciso I da CF, e constitui garantia dos próprios contribuintes uma vez que arbitrariedades poderiam ser cometidas caso a definição dos elementos essenciais que compõem a obrigação tributária pudesse seja efetuada por intermédio de atos normativos que prescindem da observância de ritos mais rígidos para a sua aprovação.

Além disso, a Resolução nº 017/SMF/2017 vai de encontro ao art. 67 do CTM que dispunha no período abrangido pelo lançamento efetuado:

“Art. 67. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto e existentes os seus efeitos: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente de 01/01/09 a 30/12/16)

I - em qualquer caso, quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;

(...)

³ Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

(...)

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

(...)

⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

(...)

⁵ Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0013659/2021
Fls: 2343

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

Com efeito, se o Código Tributário Municipal já determinava, de maneira expressa e inequívoca, o momento da ocorrência do fato gerador do imposto não poderia uma norma infralegal dispor de maneira distinta.

Caso o Executivo pretenda efetuar uma alteração na fixação do momento de ocorrência do fato gerador do imposto no caso dos serviços intermediados por planos de saúde, deve fazê-lo por meio do encaminhamento de projeto de lei para o legislativo municipal, assim como o fez por meio da Lei nº 2.678/09, que incluiu o §1^o no art. 78 do CTM, nas hipóteses de serviços tomados por órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Por outro lado, ainda que fosse possível a aplicação do referido dispositivo, ela não se daria no presente caso já que ele somente entrou em vigor a partir de 01/06/2017, portanto, posteriormente ao período abrangido pelo lançamento discutido nos autos. Não custa lembrar que o lançamento deve ser regido pela lei vigente à época do fato gerador nos termos do art. 144⁷ do CTN.

Com relação ao recurso de ofício, foi acertada a decisão no sentido da correção das competências de outubro e dezembro de 2013; e de janeiro a maio, julho a setembro e outubro a dezembro de 2014, com a incidência da alíquota reduzida relativamente aos procedimentos de quimioterapia ocular uma vez que, de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos elaborada pela Associação Médica Brasileira, a referida intervenção se enquadra

⁶ Art. 78. O mês de competência para a apuração da receita de serviços que consiste na base de cálculo do Imposto a ser pago é o da ocorrência dos fatos geradores que deram origem a essa receita, independentemente do seu efetivo recebimento financeiro.

§ 1^o No caso de serviços prestados a entidades públicas ou órgãos integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, cujos recebimentos dependam de aprovação do faturamento pelo tomador dos serviços, o mês de competência para a apuração da receita será o mês da aprovação da medição dos serviços prestados. (Incluído pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10, e renumerado pela Lei nº 3.252, publicada em 31/12/16)

⁷ Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030021247/2017
Proc. ProcNit: 030013659/2021

Data: 24/10/2021

no Código 3.03.07.14-7 que integra o grupo de procedimentos cirúrgicos e invasivos e deve ser efetuado em centro cirúrgico com internação de curta permanência.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu DESPROVIMENTO e pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO.

Niterói, 24 de outubro de 2021.

24/10/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00126/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	24/10/2021 09:01:06		
Código de Autenticação:	778886F7A21EB81F-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 24/10/2021.

Documento assinado em 24/10/2021 09:01:06 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00441/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	27/10/2021 17:09:29		
Código de Autenticação:	6E7686C31A2CAA62-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro Roberto Curi,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Carlos Mauro Naylor
Presidente - CC

Documento assinado em 28/10/2021 10:20:26 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00939/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	INFORMAÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2022 09:34:12		
Código de Autenticação:	A6F1C90BB10CE184-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para preparar o voto, tendo em vista que a solicitação de diligência não foi aprovada pelo Plenário.

CC em 17 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 17/02/2022 09:34:12 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00052/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00012/2022 - (FCCNNILCEI)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/03/2022 13:27:52		
Código de Autenticação:	BCDB8A0D557DD963-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00012/2022
Motivo: ERRO MATERIAL: - DESPACHO PARA O RELATOR

Nº do documento:	01502/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATOR ROBERTO CURI		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/03/2022 13:31:29		
Código de Autenticação:	4E9BC97A87AA1C10-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi

Tendo em vista a decisão no julgamento realizado nesta data, encaminhamos para que seja reduzido a termo a **Ementa** do relatório e voto apresentado na Sessão.

Em 23 de março de 2022

Documento assinado em 24/03/2022 13:31:29 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013659/2021
Fls: 2350

Processo: 030013659/2021
Recurso voluntário e recurso de ofício

EMENTA: ISS. TRIBUTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DE INTERNAÇÃO. ATIVIDADES TRIBUTADAS COM ALÍQUOTAS DIFERENTES NÃO INDIVIDUALIZADAS NA NOTA FISCAL. MOMENTO DO FATO GERADOR PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES. ARTIGOS 97, III, E 144, CAPUT, DO CTN. ARTIGOS 67, I, E 97 DO CTM. RESOLUÇÃO 017/SMF/2017. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de voto divergente ao proferido pelo Ilmo. Conselheiro Relator, que se posicionou no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, mantendo-se a tributação do ISSQN com base na maior alíquota para os serviços que teriam alíquotas diferentes, porém não individualizados nas notas fiscais, e acolhendo-se os argumentos do contribuinte de que o fato gerador do imposto ocorreria no momento de aceitação da fatura pelos tomadores de serviço, por entender aplicável a regra prevista no artigo 3º, §1º, da Resolução 017/SMF/2017.

Quanto à tributação dos serviços que constam da mesma nota fiscal para os quais seriam aplicáveis alíquotas diferentes cujas naturezas não foram perfeitamente individualizadas, voto conforme o relator para que seja aplicada a maior alíquota à totalidade de serviços da nota fiscal pelos fundamentos apresentados em seu voto, conforme previsto no artigo 79 da Lei Municipal 2.597/2008.

No que tange ao momento de ocorrência do fato gerador deve-se observar que a Resolução 017/SMF/2017 foi publicada em 12 de maio de 2017, com vigência a partir de 1º de junho de 2017 e, por esse motivo, não poderia disciplinar os fatos geradores objeto do auto de infração nº 52993, uma vez que estes ocorreram no período de setembro de 2012 a dezembro de 2016, conforme disposto no artigo 144 da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional:

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013659/2021
Fls: 2351

Processo: 030013659/2021
Recurso voluntário e recurso de ofício

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Além disso, a Lei 5.172/1966 estipula que apenas a lei poderia disciplinar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

(...)

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

(...)

Assim, entendo que a Resolução 017/SMF/2017 é inaplicável ao caso em questão por não estar vigente nos períodos de apuração correspondentes ao auto de infração, além de tratar de matéria que teria que ser disciplinada por lei.

Portanto, deve-se considerar como momento de ocorrência do fato gerador dos serviços mencionados no auto de infração a ocasião em que foram prestados, e não a data do aceite pelo respectivo tomador, conforme disposto no artigo 67 da Lei Municipal 2.597/2008:

Art. 67. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto e existentes os seus efeitos: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente de 01/01/09 a 30/12/16)

I - em qualquer caso, quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;

(...)

Quanto à matéria devolvida para análise no recurso de ofício, entendo que foi correta a decisão de primeira instância que determinou a correção dos lançamentos referentes às competências de outubro e dezembro de 2013, e de janeiro a maio, julho a setembro e outubro a dezembro de 2014, para excluir da base de cálculo do ISSQN os serviços de quimioterapia ocular,



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo: 030013659/2021
Recurso voluntário e recurso de ofício

uma vez que, de acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e com o relatório médico apresentado, estes seriam considerados procedimentos cirúrgicos, mesmo que tenham sido executados em ambiente ambulatorial (fl. 86, 96 e 97 do processo 030021247/2017). Por esse motivo, a alíquota a ser aplicada para esses procedimentos deve ser de 2%, em conformidade com a redação do artigo 91 da Lei Municipal 2.597/2008 vigente à época do fato gerador.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e pelo não provimento dos recursos voluntário e de ofício, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância.

Niterói, 26 de abril de 2022.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Conselheira Suplente
Matr. 242309-0

Nº do documento: 00264/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 01/05/2022 11:01:45
Código de Autenticação: FA2B6D5C748EFE3E-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/021.247/2017 (Espelho 030/013.659/2021) DATA: 23/03/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.325ª SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 23/03/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (06 e 07)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.ºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Maria Elisa Vidal Bernardo
CC, em 23 de março de 2022

Documento assinado em 27/06/2022 16:31:11 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00265/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 2.949/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/05/2022 11:13:42		
Código de Autenticação:	0E4A89E3A0934668-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.325º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 23/03/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/021.247/2017 (Espelho 030/013.659/2021)

RECORRENTE: - Hospital Oftalmológico Santa Beatriz Ltda

RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: - Roberto Pedreira Ferreira Curi

REVISORA: - Maria Elisa Vidal Bernardo

DECISÃO: - Por seis (06) votos a dois (02) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento de ambos recursos de ofício e voluntário, nos termos do voto da Revisora.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.949/2022: - "ISS. TRIBUTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DE INTERNAÇÃO. ATIVIDADES TRIBUTADAS COM ALÍQUOTAS DIFERENTES NÃO INDIVIDUALIZADAS NA NOTA FISCAL. MOMENTO DO FATO GERADOR PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES. ARTIGOS 97, III, E 144, CAPUT, DO CTN. ARTIGOS 67, I, E 97 DO CTM. RESOLUÇÃO 017/SMF/2017. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO."

CC, em 23 de março de 2022

PROCNIT

Processo: 030/0013659/2021

Fls: 2356

Nº do documento:	00266/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/05/2022 11:18:28		
Código de Autenticação:	7487980D4D7D372A-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/021.247/2017 (Espelho 030/013.659/2021)

"HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA"

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Para o Recurso de ofício e voluntário a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos nos termos do voto da Revisora Maria Elisa Vidal Bernardo.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 23 de março de 2022

Documento assinado em 27/06/2022 16:31:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00267/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.949/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/05/2022 20:13:51		
Código de Autenticação:	FF6E4E9D959D6AAD-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTE

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.949/2022: - "ISS. TRIBUTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DE INTERNAÇÃO. ATIVIDADES TRIBUTADAS COM ALÍQUOTAS DIFERENTES NÃO INDIVIDUALIZADAS NA NOTA FISCAL. MOMENTO DO FATO GERADOR PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES. ARTIGOS 97, III, E 144, CAPUT, DO CTN. ARTIGOS 67, I, E 97 DO CTM. RESOLUÇÃO 017/SMF/2017. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO."

CC, em 23 de março de 2022

Documento assinado em 27/06/2022 16:31:14 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Falsetido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Abandonou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ILANA BRAGA ADVOCACIA (HOSPITAL OFTALMOLOGICO STA. BEATRIZ)		
ENDEREÇO: RUA VISC. DE SEPETIBA, 935 SALA 808 E 809		
CIDADE: NITERÓI	BAIRRO: CENTRO	CEP: 24.020.206
DATA: 22/06/2022 PROC: 030/021.247/2017 (ESPELHO 030/013.659/2021)		

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/021.247/17 (Espelho 030/013.659/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e os respectivos recursos de Ofício e voluntário foram conhecido e desprovido. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Informamos ainda que o referido processo está sendo encaminhado para a Coordenação de Cobrança Administrativa (COCAD) para que sejam tomadas as providências necessárias para possibilitar o pagamento dos valores devidos.

O pagamento ou parcelamento realizada na fase de Cobrança Administrativa é mais benéfica ao contribuinte pois, além de possuir um procedimento mais célere e econômico, não conta com custas judiciais ou honorários advocatícios.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte



Niterói, 21 de julho de 2022.

Djenane Freire
Subsecretária de Desenvolvimento Educacional

Thiago Risso
Subsecretário de Projetos Educacionais e Transversais

Lincoln de Araújo Santos
Secretário de Educação

ANEXO 1: CRONOGRAMA

Ações	Prazos
Lançamento do I Festival de Arte e Poesia	21 de julho de 2022
Inscrições (com envio dos resumos das apresentações artístico-literárias)	1 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022
Prazo para o envio dos poemas	Até 16 de setembro de 2022
Análise dos poemas e resumo das apresentações artístico-literárias.	Até 30 de setembro de 2022
Divulgação dos poemas e apresentações artístico-literárias que atenderam aos critérios estabelecidos	11 de outubro de 2022
Divulgação da ordem das apresentações nas respectivas datas e horários	28 de outubro de 2022
Final: Apresentação e premiação por categoria, em locais e horários específicos.	08 e 09 de novembro de 2022

ANEXO 2: FICHA DE INSCRIÇÃO

* Deverá ser produzida uma ficha para cada apresentação.

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome completo do responsável pela inscrição:

Cargo:

Matrícula:

Telefone para contato:

Nome do(s) aluno(s) inscrito(s):

Categoria na qual a unidade está se inscrevendo:

1. Educação Infantil ()

2. Programa Criança na Creche - PROCC ()

3. 1º Ciclo do Ensino Fundamental ()

4. 2º Ciclo do Ensino Fundamental ()

5. 3º Ciclo do Ensino Fundamental ()

6. 4º Ciclo do Ensino Fundamental ()

7. Educação de Jovens e Adultos ()

8. Profissional da Educação ()

ANEXO 3: FORMULÁRIOS DE ENVIO DO POEMA

Categoria Educação Infantil e Programa Criança na Creche (ProCC): poema coletivo da turma.

POEMA

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

GREI:

Nome completo dos (as) professores (as) responsáveis pelo trabalho pedagógico:

Nome do(s) aluno(s):

Título do poema:

Texto do poema:

Categoria 3; 4; 5; 6 e 7: 1º ao 4º Ciclos e EJA.

POEMA

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome do(s) aluno(s):

Idade:

Grupo de Referência:

Nome completo do professor (a) responsável pelo trabalho pedagógico:

Título do poema:

Texto do poema:

Categoria 8: Profissional.

POEMA SELECIONADO

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de lotação:

Nome completo do (a) poeta:

Matrícula:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Título do poema:

Texto do poema:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-LITERÁRIA (Todas as categorias)

I Festival de Arte e Poesia
100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome do(s) aluno(s) e idade:

Grupo de Referência:

Nome completo do professor (a) responsável pelo trabalho pedagógico:

Título da apresentação:

Resumo da apresentação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento procedente em parte da impugnação na respectiva inscrição, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001156/2022	123433-5	GLAUCO ROCHA DE OLIVEIRA	012.280.687-55

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento da revisão de elementos cadastrais nas respectivas inscrições, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001067/2022	62680-4	UBIRAJARA DE FRANÇA	598.373.657-49
030/000657/2022	142412-6 e 0026535-5	ANALERTE HUGUENIN FRANÇA DA SILVA	641.692.007-72

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do arquivamento do presente feito, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010857/2019	141225-3	ESPÓLIO DE ASDRUBAL DELGADO LAIA FRANCO	013.886.817-49

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012817/2021	065573-8	VALERIA DOS SANTOS RIBEIRO LIBERATO	011.420.557-44
030/017266/2021	27747-5	JAIRO VINICIUS DE FIGUEIREDO	763.223.007-68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais nas respectivas inscrições municipais mencionadas, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003681/2022	081156-2 E 081159-6	ITALO GONÇALVES FERREIRA DA SILVA	148.482.637-00

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido parcialmente o pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016610/2021	234808-4	MARCELIO LUIZ PINTO	036.942.757-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor SECIF, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018163/2020	37597-2	ALADIR DOS SANTOS CARUSO	924.515.437-87

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA – SUREM - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Subsecretário da Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento do recurso voluntário, por ser intempestivo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012492/2021	169264-9	ANAZIRA DE MENDONÇA	081.084.017-04

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU/TCIL em 50% para aos anos de 2023, 2024 e 2025 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020035/2021	044879-5	ANA DE JESUS FARIA DE SOUZA	031.248.157-85

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019972/2021	68888-7	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CALHEIROS	485.562.387-34
030/018157/2021	13772-1	KEILA REGIA MONTEIRO SOARES	511.487.733-04
030/017115/2021	154680-3	TELMA PACHECO	452.869.497-20
030/016285/2021	174860-7	REGINO DOS SANTOS MOURA	366.486.127-20
030/018929/2021	261018-6	RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA PINTO	018.627.867-55



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL M.L.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

030/015805/2021	128665-7	ADRIANO SANTOS DA COSTA	058.039.657-66
030/013445/2021	36763-1	GIANA CLAUDIA DE CASTRO ARAÚJO	038.814.247-25

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD - EDITAL
Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de autorizar a transferência de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
030/003946/2022	820928	PEDRO NICODEMO

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC

030/010097/2021 - RODRIGO PACIELLO ROCHA - "Acórdão nº 2.956/2022: - ITBI – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Inteligência do § 2º do art. 48 da lei municipal nº 3.368/18 – Imposto revisado com base em análise mercadológica – Decisão de primeira instância mantida – Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/004404/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº 2.964/2022: - ISSQN- Recurso voluntário – Auto de infração – Subitem 14.01 anexo II do CTM - Benefício fiscal de equiparação à operação de exportação – Deduções de peças na NF sobre incidência do ISS – Consulta tributária - Multa de caráter confiscatório - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/011143/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.966/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Nulidade da autuação visto vício material insanável. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/014635/2016 - (Processo espelho - 030/015491/2021) - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. - "Acórdão nº 2.978/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Recurso interposto fora do prazo – Ôbice à análise de mérito – Inteligência do parágrafo único do art. 37 c/c súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes – Recurso não conhecido."

030/014637/2016 - (Processo espelho - 030/015478/2021) - ENEL BRASIL S/A. ACÓRDÃO nº 2.979/2022: - ISS - Recurso voluntário - Auto de Infração 01256 de 31.05.2016 - Falta de retenção na qualidade de tomador, no período de agosto de 2012 a dezembro de 2014 - 1ª Instância Julgou improcedência da Impugnação – Intempestividade súmula 01 de 04.04.22- Recurso voluntário não conhecido."

030/005555/2018 (Processo espelho 030/012141/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.980/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Ausência de escrituração de livro-caixa. Não apresentação de extratos bancários. Exclusão com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005248/2018 (Processo espelho 030/012085/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.981/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. Falta de recolhimento de ISS. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005308/2018 (Processo espelho 030/012076/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.982/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. Falta de recolhimento de ISS. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005256/2018 (Processo espelho 030/012071/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.983/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Formação de grupo econômico de fato. Excesso de receita durante o exercício de 2016, acarretando na exclusão do regime simplificado no exercício de 2017. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/000075/2017 - (Processo espelho - 030/015498/2021 - C.R.P.T. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. - "Acórdão nº 2.984/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços médicos tipificados no subitem 4,03 da lista de serviços do anexo III do CTM. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços médicos em apenas seis meses compreendidos no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015, sem justificativa para a não emissão de notas fiscais nos demais meses abrangidos pelo referido período. Apuração da base de cálculo do ISSQN com fulcro nas despesas necessárias para a manutenção do estabelecimento. Previsão legal contida no § 10 do art. 80 da lei nº 2.597/2008. Utilização das despesas de um dos sócios, consignada em livro caixa, que pode ser adotada para a apuração das despesas do estabelecimento, em face da prestação de serviços médicos pelo sócio no mesmo local da clínica autuada. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário aos valores das despesas apurados pela fiscalização. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Multa aplicada de 40% (quarenta por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. art. 97, inciso V, do CTN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011174/2017 - (Processo espelho - 030/017648/2021) - IT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - "Acórdão nº 2.985/2022: - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Ôbice à análise de mérito – Inteligência do art. 27 do decreto 10.487/09 c/c súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes – Juízo de admissibilidade – Possibilidade – Autotutela administrativa – Nulidade da decisão de primeira instância – Recurso conhecido e provido."

030/010674/2017 (Processo espelho 030/011107/2021) - DALTRÓ MOREIRA DE SOUZA E ZULEICA ROCHA DE SOUZA. - "Acórdão nº 2.989/2022: - Revisão de lançamento IPTU. É dever da administração pública rever e corrigir o valor do IPTU em caso de ampliação da área edificada através de critérios técnicos pré-estabelecidos. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/030542/2017 - (Processo espelho - 030/015504/2021) - TWG CONSULTORIA E PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA. - "Acórdão nº 2.990/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Alegada cessão de mão de obra – Inocorrência – Existência de cronograma físico-financeiro, fornecimento de equipamentos técnicos e ausência de subordinação dos funcionários à contratante – Serviço de apoio técnico de obras, laudos e projetos relacionados à geologia, geotecnia e geodésia tipificados no subitem 7.03 da lista do anexo III da lei nº 2.597/08 – Correta incidência no local do estabelecimento prestador em Niterói – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/024185/2016 - (Processo espelho - 030/013704/2021) - SALÃO DE CABELEIREIROS ED WAL EIRELI. - "Acórdão nº 2.991/2022: - Emissão de notas



Publicado D.O. de 29/09/22
em 29/09/22
ASSIL MURFase

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

fiscais. Lei nº 2597/08 – O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do imposto sujeita o contribuinte ao pagamento das multas pertinentes. Recurso voluntário que se nega provimento.”

030/013235/2021 - JORGE FILIPE ROSA PORTELA. - “Acórdão nº 2.993/2022: - ITBI. Recurso voluntário. Interposto fora do prazo legal. Ôbice à análise de mérito, conforme súmula administrativa nº 1/2022 deste conselho de contribuintes. Recurso não conhecido.”

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – DEFIS - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Lançamento e Fiscalização, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi negado provimento ao recurso, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018041/2021	150999-1	CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA	057.217.387-31

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC -

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017163/2021	264489-6 E 264488-8	BARBARA MASSAGESI DE ANDRADE	137.671.567-84
030/004252/2021	183221-1	VINCENZO RAFFAELE FANTI NASSAR DONNICI	119.170.187-54
030/003493/2021	41466-4	NELSON LUCAS PEREIRA	369.192.417-49

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU para os exercícios anteriores a 2021 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011963/2021	29679-8	SERGIO DINIZ JUNIOR	222.285.197-15

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências, nas respectivas CGMs, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020508/2021	1284593	IGREJA BATISTA JARDIM CANAÃ	20.182.439/0001-90
030/015972/2021	1279778	JOSÉ ANTÔNIO DA LUZ	677.390.407-20

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a presente impugnação na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015401/2019	67730-1	HARPER TRADING LOC. DE BENS PRÓPRIOS LTDA	06.323.576/0001-76

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte baixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada o presente em parte a impugnação na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005859/2021	95242-4	NINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	28.229.466/0001-82

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido de implantação de inscrição na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004015/2021	264780-8	CONSIST INDUSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETOS E TRANSPORTES LTDA	00.175.438/0001-00

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC -

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido a parte comprovadamente titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2022, 2023 e 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011518/2021	430462	GUIOMAR CARDOSO SANTOS	676.704.667-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
----------	-----------	--------------	----------



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL MLH Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030/012478/2021	48267-9	CORACY YUMA MATTOS FERREIRA	899.079.227-49
-----------------	---------	-----------------------------	----------------

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/021247/2017 (Processo espelho - 030/013659/2021 - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA. - "Acórdão nº 2.949/2022: - ISS. Tributação de procedimentos cirúrgicos e de internação. Atividades tributadas com alíquotas diferentes não individualizadas na nota fiscal. Momento do fato gerador para serviços de saúde, assistência médica e congêneres. Artigos 97, III, e 144, caput, do CTN. Artigos 67, I, e 97 do CTM. Resolução 017/SMF/2017. Conhecimento e não provimento dos recursos voluntário e de ofício."

030/014636/2016 (Processo espelho - 030/015467/2021) - ENEL BRASIL S/A. "Acórdão nº 2.955/2022: Recurso voluntário - ISSQN - Substituição tributária - Serviços de consultoria de qualquer natureza, recrutamento, terapias de quaisquer espécies destinadas ao tratamento físico, orgânico ou mental fevereiro a setembro/2015 - Alegação de ilegitimidade do município de Niterói para exigir o recolhimento do tributo - Intempestividade - Arts. 4º e 33 do decreto municipal nº 10487/2009 vigente à época - Recurso voluntário não conhecido."

030/016762/2019 - SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA. "Acórdão nº 2.959/2022: - ITBI. Recurso voluntário. Notificação de lançamento decorrente da apuração da preponderância de receitas relativas a atividades impeditivas ao reconhecimento da não incidência do ITBI. Decadência não verificada. Contagem do prazo decadencial que se inicia somente após a verificação da preponderância ou não de atividades impeditivas pelo adquirente. Aplicação da regra prevista no art. 173, inciso I, c/c o disposto no art. 37, ambos do CTN. Base de cálculo que deve ser apurada considerando-se o valor do bem imóvel na data da aquisição. Inteligência do § 3º do art. 37 do CTN. Lançamento que se baseou no valor do bem apurado em momento posterior à aquisição. Nulidade do lançamento. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/004400/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº 2.960/2022: - ISSQN- Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Índice adotado de correção IPCA - Pedido de perícia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções - Alegações de ocorrências de bis in idem nos lançamentos - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/004401/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº: 2.962/2022: - ISSQN- Recurso Voluntário - Auto de Infração - Subitem 14.01 Anexo II do CTM - Argumento de locação - Deduções na NF de peças para incidência do ISS - Consulta Tributária - Multa de caráter confiscatório - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/004403/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº: 2.963/2022: - ISSQN - Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Não recolhimento imposto por considerar exportação de serviços - Índice adotado de correção IPCA - Pedido de perícia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções - Alegações de ocorrências de bis in idem - Serviços de docagem - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/023918/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.969/2022: Exclusão do Simples Nacional - Notificação nº 10749 - Receita bruta que excedeu o limite previsto na LC 123/06 - Irresignação fundada em legislação não vigente à época do fato gerador inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023922/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.971/2022: - ISSQN - Lançamento - Auto de infração - Falta de emissão de nota fiscal de serviços - Lei nº 2.597/08, arts. 93, 114 e 121 - Multa fiscal de 2% - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Lei municipal nº 3461/2019, que alterou a letra "a" do inciso I, do art. 121, recurso voluntário conhecido parcialmente provido."

030/023919/2019 - 030/023920/2019 - 030/023921/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. "Acórdãos nºs: 2.970/2022, 2.972/2022 e 2.973/2022: - ISSQN - Lançamento - Auto de infração - Falta de recolhimento - Lei nº 2.597/08, arts. 92 e 114 - Subitem 06.01, do anexo III c/c art. 65, 68, inciso I, 72, 74, 76, inciso II, art. 91, inciso I, art. 115, inciso XIV. - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023916/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.974/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Receita bruta anual que excedeu o limite previsto na LC 123/2006. Aplicação da legislação vigente à época dos fatos geradores. Ausência de prova de repasse aos profissionais parceiros. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023910/2019 -030/023911/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA "Acórdãos nºs: 2.975/2022 e 2.976/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do regime do Simples Nacional. Ausência de recolhimento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023913/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.977/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do regime do Simples Nacional. Impossibilidade de descontar, da base de cálculo do ISS, os valores repassados à trabalhadores sem contratos de parceria. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/020831/2017 (Processo espelho - 030/011314/2021) - DRAMM GLORIMAR COMÉRCIO E ASERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.988/2022: - Exclusão do Simples Nacional - Notificação retificadora nº 9200 - Constituição de empresa por interposta pessoa com intenção de pulverizar receita - Retroação dos efeitos - art. 29, IV, § 1º e art. 39 LC 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/008731/2017 (Processo espelho - 030/015464/2021) - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - "Acórdão nº: 2.992/2022: Simples Nacional - Recurso voluntário - Auto de infração de ISS - Descumprimento de obrigação acessória - Nota Fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares - Redução do valor da multa pela lei municipal n. 3.461/19 - Retroatividade benigna - Inteligência do art. 106, II, CTN - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/022289/2017 (Processo espelho - 030/017643/2021 - PONTO DE EQUILÍBRIO EVENTOS E IMAGENS LTDA. - "Acórdão nº 2.995/2022: - ISS. Retificação do auto de infração. É permitido a retificação do auto de infração impugnado, desde que



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 11

Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/09/22
ASSIL MLHF

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

ocorrente antes da decisão de primeira instância. Recurso voluntário que se dá provimento parcial para a correção do enquadramento do lançamento efetuado. "

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005617/2022	264572-9	JULIAN JOSÉ GINDIN	059.487.647-88
030/005617/2022	265519-9	JULIAN JOSÉ GINDIN	059.487.647-88
030/004352/2021	8509-2	CONSTRUTORA CORCOVADO LTDA	29.135.837/0001-20
030/004352/2021	8509-2	NITEROIENSE V.I.C. EVENTOS LTDA. ME	04.145.193/0001-20
030/004352/2021	8509-2	ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS	010.029.087-60
030/004352/2021	8509-2	VICTORIA BERENICE CAMPOS	142.902.747-90

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 650/2022 - Art.1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/10927/2021, do Pregão 02/2022, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.**

Art. 2º - Gestor: Marcelo Marsico Leal - Matrícula nº 436.856-5.

Art. 3º - Fiscal: Maria Aparecida Gonçalves - Matrícula nº 22900-8.

Art. 4º - Fiscal: Maria Auxiliadora Coulinho Figueiredo - Matrícula nº 437.117-

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 651/2022 - Art. 1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/12790/2021, do Pregão 03/2022, cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSÉPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI).**

Art. 2º - GESTORA: Mônica Andréa Lopes Borges Codeço Pinto – Mat. FMS nº 437.588.

Art. 3º - FISCAL SUBSTITUTA: Maria Aparecida Correa da Silva – Mat. FMS nº 436.832.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 652/2022 - Dispensar, a contar de 01/07/2022, **FAGNER DOS SANTOS MORAIS**, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-7/SUS**, da função de **Chefe da Seção de Suprimentos**, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

Ata SRP nº28

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2022
EXTRATO ATA DE COPOS DESCARTÁVEIS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.** Processo nº 200/10927/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2022, Total de Fornecedoros Registrados: 01 (um), Empresa: **EMBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 04.310.364/0001-29, para o item 1 com valor total de R\$ 362.543,75 (Trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e para o item 2 com valor total de R\$ 96.068,75 (Noventa e seis mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Perfazendo o valor total licitado de **R\$ 458.612,50** (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). A Vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

Ata SRP nº29

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022
EXTRATO ATA DE SANEANTES E ANTISSÉPTICOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSÉPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI).** Processo nº 200/12790/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 03/2022, Total de Fornecedoros Registrados: 05 (cinco). Empresa 1: **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA**, CNPJ nº 07.415.503/0001-77 para os itens 6 e 7 com valor total de R\$ 24.959,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais). Empresa 2: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ nº 67.729.178/0002-20, para os itens 11 e 12 com valor total de R\$ 81.826,00 (Oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais). Empresa 3: **INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA**, CNPJ nº 04.654.861/0001-44, para os itens 1, 3, 5 e 8 com valor total de R\$ 127.764,20 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Empresa 4: **JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 41.507.227/0001-05, para o item 13 com valor total de R\$ 15.480,00 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta reais). Empresa 5: **V3TEX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA**, CNPJ nº 03.665.372/0001-25, para os itens 4 e 14 com valor total de R\$ 75.126,00 (Setenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais). Perfazendo o valor total licitado de **R\$ 325.155,20** (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). A

Nº do documento:	00938/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	01/08/2022 10:43:23		
Código de Autenticação:	3D841824CA6C5A97-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 29/07/2022.

Documento assinado em 01/08/2022 10:43:23 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210